



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0643/18

PLL N° 052/18

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 122 /19 – CCJ

**Determina que o sistema prisional deverá oferecer às detentas curso de tosa em cães.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria desta Casa (fl. 05), em exame preliminar do PLL, entende que a proposição é “inconstitucional”.

Nesta CCJ o PLL vem para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Em preliminar, o eminente Vereador Autor renunciou o seu mandato de Vereador, para assumir mandato de Deputado Estadual.

Nesse sentido, devemos observar o previsto no *caput* do art. 108 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, que determina que “*todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas*”. O referido dispositivo regimental visa coincidir com o período temporal do mandato de Vereador, ou seja, quatro anos.

Ocorre que o mandato do Vereador autor terminou por efeito do ato de renúncia, e, desta forma, a legislatura nesta Câmara Municipal está concluída para o Autor do Projeto.

Nessa senda, a proposição depende da formalidade prevista no §3° do art. 101 do Regimento desta Casa Legislativa, ou seja, a “AUTORIA” da proposição, tanto para os fins de protocolo e/ou tramitação, o que não se vislumbra nesta condição.

Assim, o efeito da renúncia de mandato do respectivo Vereador Autor promove o arquivamento da proposição, inclusive das eventuais emendas ao Projeto, pois o acessório acompanha o principal – “*accessio cedit principali*”.



**PARECER N° 122 /19 – CCJ**

Finalmente, observamos e corroboramos com o entendimento da Procuradoria desta Casa, que o projeto de lei se apresenta com “*vício de inconstitucionalidade*”, pois o Município de Porto Alegre não tem presídios, sendo os sistemas prisionais da esfera administrativa estadual e federal.

Ante ao exposto, fulcro no que dispõe o §3º do art. 101 c/c com o art. 108, ambos do Regimento desta Casa, pois o ato de renúncia de mandato de Vereador prejudica a tramitação do PLL, bem como verificamos “*vício de inconstitucionalidade*”, pois os sistemas prisionais pertencem às esferas administrativas estadual e federal, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2019.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 14 - 4 - 19**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0643/18

PLL Nº 052/18

Fl. 3

PARECER Nº 122 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro